

REGULAMENTO INTERNO

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTA DO MONDEGO



(De acordo com o Artigo n.º 17, Capítulo III do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro)



## Índice

Capítulo I: Identificação e Objectivos .....	5
Artigo 1.º: Identificação .....	5
Artigo 2.º: Localização .....	5
Artigo 3.º: Superfície .....	5
Artigo 4.º: Entidade Gestora .....	6
Artigo 5.º: Objectivos .....	6
Capítulo II: Adesão e Órgãos Sociais .....	8
Artigo: 6.º: Órgãos Sociais da ZIF .....	8
Artigo 7.º: Aderentes .....	8
Artigo 8.º: Direitos e Deveres dos aderentes .....	9
1. Constituem direitos dos aderentes: .....	9
2. Constituem deveres dos aderentes: .....	10
Artigo 9.º: Composição e competências da assembleia-geral de aderentes .....	11
Artigo 10.º: Funcionamento da Assembleia-geral de Aderentes .....	13
Artigo 11.º: Mesa da Assembleia-geral .....	14
Artigo 12.º: Entidade Gestora .....	16
Artigo 14.º: Conselho Fiscal .....	18
Capítulo III: Matérias Financeiras .....	19



Artigo 15.º: Matérias Financeiras .....	19
Capítulo IV: Planeamento da ZIF.....	21
Artigo 16.º: Planos de Gestão Florestal.....	21
Artigo 17.º: Elaboração dos Planos.....	21
Capítulo V: Duração e Extinção da ZIF .....	22
Artigo 18.º: Duração.....	22
Artigo 19.º: Alteração e Extinção da ZIF.....	22
Artigo 20.º: Disposições Legais.....	23
Artigo 21.º: Aprovação ou alteração do Regulamento Interno.....	23
Artigo 22.º: Data da Entrada em Vigor.....	23



## Capítulo I - Identificação e Objectivos

### Artigo 1.º - Identificação

#### Identificação

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) do Mondego, registo n.º 168/07, atribuído pela Autoridade Florestal Nacional (AFN), é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e a um Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

### Artigo 2.º - Localização

#### Localização

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) do Mondego localiza-se na unidade territorial do Baixo Mondego (NUT III), abrangendo as freguesias de Ferreira-a-Nova, Moinhos da Gândara, Santana, Alhadas, Quiaios, Maiorca, Bom-Sucesso, no concelho da Figueira da Foz, e as freguesias de Liceia, Gatões e Montemor-o-Velho, no concelho de Montemor-o-Velho.

### Artigo 3.º - Superfície

#### Superfície

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) do Mondego ocupa uma área de 2.505ha.

---



## **Artigo 4.º - Entidade Gestora**

### **Entidade Gestora**

A Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Vale do Mondego, C.R.L., é uma associação sem fins lucrativos que será responsável por assegurar a gestão da ZIF, com sede na Rua de Santa Eulália n.º1, 3090-446 Ferreira-a-Nova, com NIPC 501.064.613. deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

## **Artigo 5.º - Objectivos**

### **Objectivos**

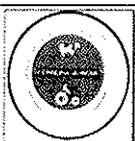
Constitui-se com o objectivo de promover uma gestão sustentável e eficiente das suas áreas florestais convergindo assim com a Estratégia Florestal Nacional, resultando nos seguintes objectivos específicos:

- a) Redução da incidência dos incêndios florestais e da sua severidade;
- b) Aumento da resiliência dos espaços florestais;
- c) Diversificação e melhoria da valorização da produção lenhosa, incluindo o aproveitamento da biomassa para fins energéticos, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os interesses dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros utilizadores dessa produção, nomeadamente os agentes a jusante na fileira destes produtos;
- d) Fomento e valorização da produção não lenhosa, incluindo a caça, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os



objectivos dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros possíveis utilizadores dessa produção;

- e) Organização de sistemas de certificação e outros que possam contribuir para uma melhor valorização comercial dos produtos florestais;
- f) Promoção de serviços ambientais produzidos pelos espaços florestais recorrendo a mecanismos que permitam internalizar os respectivos benefícios sociais em favor dos produtores florestais da zona, especialmente os que se referem ao sequestro do carbono;
- g) Fomento da organização associativa dos proprietários e de outros produtores florestais não só dentro da ZIF, mas também no conjunto da região onde esta se insere;
- h) Protecção e promoção dos recursos florestais da zona através da sua adequada integração nos instrumentos de política de ordenamento do território e no modo como são implementadas localmente;
- i) Promoção dos usos recreativos dos espaços florestais, aumentando os seus benefícios para os proprietários e outros produtores florestais e sancionando os usos abusivos que ocorrerem;
- j) Protecção dos legítimos direitos dos proprietários sobre os seus prédios incluídos na ZIF, nomeadamente através de medidas que possam garantir a segurança da delimitação desses prédios e dos bens e serviços neles gerados contra roubos e outros actos atentatórios desses direitos;
- k) As metas a atingir respeitantes aos objectivos atrás citados serão definidos no Plano de Gestão Florestal (PGF) e/ou no Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) da ZIF.



## Capítulo II - Adesão e Órgãos Sociais

### Artigo: 6.º - Órgãos Sociais da ZIF

#### Órgãos Sociais da ZIF

A ZIF dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Mesa da Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Entidade Gestora;
- d) Conselho consultivo;
- e) Conselho Fiscal.

### Artigo 7.º - Aderentes

#### Aderentes

1. São aderentes, todos os proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais inseridos na área da ZIF e que tenham subscrito o respectivo formulário de adesão durante o processo conducente à sua constituição.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora, ou do Presidente da Mesa da Assembleia-geral de aderentes.



3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o herdeiro ou a pessoa a quem sejam delegados poderes de representação, podem-no substituir nos actos de deliberação da Assembleia-geral e das responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
4. Quando um proprietário aderente à ZIF decide ceder os seus direitos de exploração por contrato de arrendamento a um outro produtor florestal, nesse contrato deve constar o modo como o proprietário e o arrendatário partilham os seus direitos e deveres no que se refere à ZIF.
5. A lista de proprietários e outros produtores florestais aderentes, actualizada anualmente, será exposta nos locais consignados para a publicidade da actividade da ZIF e nas sedes das Juntas de Freguesia da área de abrangência da ZIF.

## **Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos aderentes**

### **Direitos e Deveres dos Aderentes**

#### **1. Constituem direitos dos aderentes:**

- a) Participação e direito de voto nas Assembleias-gerais de Aderentes;
- b) Elegibilidade como membro da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Garantia da delimitação dos prédios rústicos que são sua propriedade ou estão sob a sua exploração;
- d) A transmissão dos prédios rústicos que são sua propriedade por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se para o novo proprietário, os direitos e deveres a eles inerentes para efeitos de gestão da ZIF;
- e) Respeito pelos seus legítimos interesses relativamente à gestão dos prédios que são sua propriedade ou estão sob a sua exploração;



- f) Escolha da modalidade de gestão dos prédios que são sua propriedade ou estão sob a sua exploração, exercendo-a directamente ou delegando-a numa entidade gestora;
- g) Justa compensação pela cedência de prédios rústicos que possam vir a ser necessários para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF;
- h) Informação sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados com incidência nas suas explorações e sobre qualquer outro domínio de actividade da ZIF;
- i) Desistência da condição de aderentes desde que possua um plano de gestão florestal para as suas explorações, aprovado pela AFN, e, mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas pendentes em relação ao seu estatuto de aderente à ZIF;
- j) Participação nos proveitos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em assembleia-geral de Aderentes.

## **2. Constituem deveres dos aderentes:**

- a) Respeito pelos direitos dos restantes aderentes;
- b) Participação na Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Exercício, com dedicação, dos cargos para que forem eleitos em sede de Assembleia-geral de Aderentes;
- d) Cumprimento das normas por que se rege a ZIF, nomeadamente as que estão consignadas no presente Regulamento;
- e) Cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão Florestal (PGF) e no Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), em particular as acções



calendarizadas nos planos de intervenção elaborados para as suas explorações florestais;

- f) Comunicação à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça incumprimento das acções previstas nos Planos de Gestão Florestal (PGF) e no Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) da ZIF, na parte que diz respeito às suas explorações florestais;
- g) Disponibilização, mediante justa compensação, de prédios rústicos que sejam sua propriedade para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com os planos validados em Assembleia-geral de Aderentes e aprovados pela AFN;
- h) Comunicação atempada à Entidade Gestora de qualquer alteração à titularidade de prédios rústicos incluídos na ZIF, que sejam sua propriedade ou estejam sob a sua gestão;
- i) Informação atempada à Entidade Gestora sobre intervenções silvícolas que pretenda efectuar nas explorações;
- j) Participação nos encargos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em Assembleia-geral de Aderentes;
- k) Em igualdade de condições, atribuição de preferência aos serviços prestados pela Entidade Gestora da ZIF relativamente a outras.

## **Artigo 9.º - Composição e competências da assembleia-geral de Aderentes**

### **Composição e competências da Assembleia-geral de Aderentes**

1. A assembleia-geral de aderentes é composta por todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF que estejam no pleno uso dos seus direitos:



2. As competências da Assembleia-geral de Aderentes são as que estão definidas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, acrescidas das seguintes:

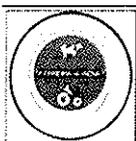
- a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Deliberar sobre o modo dessa eleição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do direito de voto dos aderentes;
- d) Definir o valor e a forma de remuneração dos serviços prestados pela entidade gestora;
- e) Deliberar sobre a intervenção em prédios de que se desconheça o proprietário ou produtos florestal, ou o seu paradeiro;
- f) Deliberar sobre critérios de aceitação de novos aderentes que se vierem a julgar necessários, para além dos já referidos no Artigo 5.º deste regulamento;
- g) Deliberar sobre critérios de punição de aderentes, incluindo a expulsão, a aplicar pela Mesa da Assembleia-geral de Aderentes e sobre recurso que possa ser interposto por aqueles a que elas sejam aplicadas;
- h) Deliberar sobre direitos e deveres de aderentes que, de forma voluntária, decidirem deixar de o ser;
- i) Deliberar sobre alterações à delimitação territorial da ZIF, incluindo a possibilidade da sua extinção;
- j) Em caso de extinção da ZIF, deliberar sobre o modo de reversão do património comum aos aderentes;
- k) Definir a composição do Conselho Consultivo, e convidar as entidades que escolher para essa composição;
- l) Convocar o Conselho Consultivo, sempre que o entender.



## **Artigo 10.º - Funcionamento da Assembleia-geral de Aderentes**

### **Funcionamento da Assembleia-geral de Aderentes**

1. A Assembleia-geral de Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo seu Presidente: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas, que deve ter parecer prévio da Mesa da Assembleia-geral e em Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
2. A Assembleia-geral de Aderentes reúne extraordinariamente por pedido da Entidade Gestora, ou quando solicitada, por um quinto dos aderentes, junto do Presidente da Mesa, a quem compete a convocação.
3. A convocação tem que ser efectuada com, pelo menos, 15 dias, por carta dirigida a todos os aderentes.
4. Quando, à hora marcada, não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne trinta minutos depois, com qualquer número de aderentes, sendo válidas as deliberações que vierem a ser tomadas, desde que respeitem as regras referidas nos números seguintes deste artigo.
5. Salvo o disposto em contrário nos números seguintes, ou na legislação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
6. As deliberações sobre alterações ao Regulamento Interno, exigem o voto favorável de dois terços dos votos dos aderentes presentes.
7. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante declaração de delegação de competências para o efeito, e entregues à Mesa da Assembleia-geral até ao início dos trabalhos.



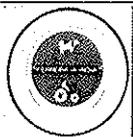
8. Os direitos de voto dos aderentes dependem da respectiva área inscrita na ZIF, do seguinte modo:

- a) Menos de 1ha: 1 voto;
- b) De 1 a 5ha: 2 votos;
- c) De 5 a 10ha: 3 votos;
- d) De 10 a 20ha: 4 votos;
- e) Mais de 20ha: 5 votos.

### **Artigo 11.º - Mesa da Assembleia-geral**

#### **Mesa da Assembleia-geral**

1. A Mesa da Assembleia-geral de Aderentes, é composta por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário – e três suplentes, que substituirão os efectivos na falta destes.
2. O mandata da Mesa da Assembleia-geral é de quatro anos.
3. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF, faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um mínimo de 10 proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os aderentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes.
5. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.



6. A Mesa da Assembleia-geral de Aderentes tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia-geral de Aderentes e elaborar a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia-geral de Aderentes em condições que vierem a ser especificadas em futuros regulamentos internos;
- c) Conduzir os trabalhos da Assembleia-geral de Aderentes, de acordo com as boas práticas para o efeito;
- d) Velar pela boa realização de todas as votações que forem sendo necessárias sobre as matérias submetidas à apreciação da Assembleia-geral dos Aderentes, e registar, com todo o vigor, os respectivos resultados;
- e) Velar pelo cumprimento das condições que cada aderente deve cumprir para poder participar nas Assembleias-gerais e exercer o seu direito de voto;
- f) Elaborar a acta de cada Assembleia-geral de Aderentes e registá-la em livro próprio;
- g) Admitir novos aderentes;
- h) Aplicar sanções a aderentes que infringjam as regras de funcionamento da ZIF, segundo critérios a estabelecer em sede de Assembleia-geral de Aderentes;

7. Para além das competências referidas no número anterior, cada membro da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes, terá as seguintes competências de supervisão das actividades da Entidade Gestora, em representação dos aderentes:

- a) Um membro acompanhará mais de perto, no plano técnico e operacional, as actividades de gestão florestal da ZIF;
- b) O outro membro acompanhará mais de perto as actividades de natureza económica e financeira da ZIF.



8. As competências referidas no número anterior serão exercidas ao longo de todo o tempo de duração do mandato da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes, em articulação com a Entidade Gestora, que deverá prestar toda a colaboração necessária para o efeito. Este exercício será objecto de um parecer que a Mesa apresentará à Assembleia-geral de Aderentes, juntamente com o relatório de actividades e contas produzido pela Entidade Gestora.

## **Artigo 12.º - Entidade Gestora**

### **Entidade Gestora**

As competências da Entidade Gestora, são definidas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, acrescidas das seguintes:

- a) Fornecer atempadamente à Mesa da Assembleia-geral de Aderentes, as informações e documentos necessários ao bom exercício das funções deste órgão;
- b) Convocar e reunir com o Conselho Consultivo, com vista a ouvir as opiniões dos seus membros, sobre matérias relevantes para o bom exercício das suas funções;
- c) Gerir a ZIF, criando um centro de custos específico para o efeito, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Elaborar o Plano Anual de Actividades, respectivo Orçamento e o relatório de Contas do exercício, a submeter à Assembleia-geral de Aderentes;
- e) Executar o Plano de Gestão Anual, orçamento, o Plano de Gestão Florestal (PGF) e o Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF);



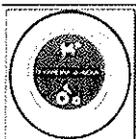
- f) Promover a elaboração de projectos, tendo em vista a obtenção de financiamento para a ZIF;
- g) Quem assegura a gestão da ZIF, em caso de demissão da entidade gestora e enquanto não for nomeada outra, será o núcleo fundador.

1. O Conselho Consultivo pode ser constituído pelos seguintes tipos de entidades:

- a) Personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico;
- b) Autarquias locais desde que não sejam já aderentes da ZIF;
- c) Entidades públicas relevantes para o sector florestal, incluindo a Guarda Nacional Republicana;
- d) Corporações de bombeiros;
- e) Cooperativas agrícolas;
- f) Instituições de ensino e investigação;
- g) Organizações representativas de indústrias e prestadores de serviços florestais;
- h) Organizações de defesa do ambiente;
- i) Organizações de caça e pesca;
- j) Organizações de defesa do património.

2. O Conselho Consultivo reúne por convocatória da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes, podendo esta ser suscitada por proposta da Entidade Gestora.

3. O Conselho Consultivo pronuncia-se sobre as matérias que lhe forem propostas pela entidade que a convoca.



4. Para além do referido no número anterior, qualquer membro do Conselho Consultivo pode também pronunciar-se sobre outras matérias que considere relevantes para uma boa gestão da ZIF.

## **Artigo 14.º - Conselho Fiscal**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle económico-financeiro da ZIF.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – Presidente, Vice-Presidente e Secretário - e por um suplente.
3. O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a) Fiscalizar os actos de Entidade Gestora;
  - b) Examinar a escrita da ZIF;
  - c) Conferir os saldos da caixa e quaisquer outros valores;
  - d) Requerer a convocação duma Assembleia-geral extraordinária quando assim o entenda;
  - e) Dar parecer escrito sobre o relatório, balanço e contas anuais, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

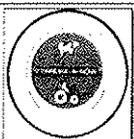


## Capítulo III - Matérias Financeiras

### Artigo 15.º - Matérias Financeiras

#### Matérias Financeiras

1. Os aderentes contribuem financeiramente para a ZIF do seguinte modo:
  - a) Uma quota anual dependente da respectiva área inscrita na ZIF, do seguinte modo:
    - I. Menos de 1ha: 20€/ano;
    - II. De 1 a 5ha: 35€/ano;
    - III. De 5 a 10ha: 40€/ano;
    - IV. De 10 a 20ha: 50€/ano;
    - V. Mais de 20ha: 60/ano.
  - b) Um valor variável, em contrapartida por serviços que lhes sejam prestados pela entidade gestora da ZIF, de acordo com um tarifário a estabelecer em sede de Assembleia-geral de aderentes.
2. em cada ano, constituem despesas e receitas da ZIF, as que decorrerem do Plano de Actividades e Orçamento, aprovado para esse ano pela Assembleia-geral de Aderentes, em conformidade com a lei geral e as disposições específicas estipuladas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.
3. No caso de previsão de um deficit, o Orçamento deve especificar formas adequadas para a sua cobertura.



4. Este Plano de Actividades e Orçamento de carácter anual deve inserir-se num Plano de Actividades e Orçamento de carácter plurianual, que permita perspectivar a actividade económica da ZIF num horizonte de 5 anos.

5. A participação dos aderentes nas despesas da ZIF deve ajustar-se ao seu modo de participação nos benefícios que tiram dessa adesão nos termos que forem aprovados em Assembleia-geral de Aderentes, tendo em conta o objectivo de melhoria da sua situação económica.

6. A remuneração da Entidade Gestora pelos serviços prestados à ZIF, deverá ter uma componente fixa e uma componente variável. A componente fixa deverá ser estabelecida em sede de Assembleia-geral de Aderentes, de maneira a cobrir os custos do que a referida Assembleia entendem deverem ser os recursos humanos e materiais mínimos necessários a uma gestão adequada da ZIF. Dessa componente fixa, fará parte uma percentagem de 75% das contribuições anuais dos aderentes. A componente variável será função dos serviços requisitados à Entidade Gestora da ZIF, ou dos serviços por esta prestados, em propriedades de não aderentes, de modo a fazer cumprir em toda a área da ZIF as normas de gestão florestal sustentável, aprovadas em sede de assembleia-geral de Aderentes e validadas pela Autoridade florestal Nacional (AFN).

7. Os movimentos financeiros relativos à ZIF, processam-se com base dum Fundo Comum movimentado pela Entidade Gestora, com contabilidade própria permanentemente acessível a todos os aderentes que a desejem consultar, e sujeito a todas as auditorias que a Assembleia-geral dos aderentes entenda deliberar.

8. O objectivo essencial deste fundo é constituir uma reserva financeira que permita não só ir fazendo face às necessidades de fundo de maneio decorrentes da gestão da ZIF, mas que permita também assegurar capacidade de auto-financiamento dos investimentos de interesse comum que a assembleia-geral de Aderentes for deliberando fazer.



## Capítulo IV - Planeamento da ZIF

### Artigo 16.º - Planos de Gestão Florestal

#### Planos de Gestão Florestal

A gestão da ZIF será orientada segundo Planos de Gestão Florestal (PGF's), que deverão ser elaborados por técnicos florestais da Entidade Gestora da ZIF, ou contratados pela mesma. Estes Planos irão definir as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como "zonas tampão", promovendo a segurança necessária. Devem respeitar os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal. Será elaborado um único Plano de Gestão Florestal (PGF), para a globalidade da ZIF.

Aos aderentes que possuam Planos de Gestão aprovados pela Autoridade florestal Nacional, será esse mesmo plano que vigora.

### Artigo 17.º - Elaboração dos Planos

#### Elaboração dos Planos

Os Planos de Gestão Florestal, de carácter obrigatório, serão elaborados para cada unidade de gestão ou parcelas com área superior a 25 hectares (a definir no PROF), sendo que a soma de todos eles definirá um Plano de Gestão Florestal para toda a ZIF. O financiamento para a elaboração destes Planos, será feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta, aos quais os proprietários terão que recorrer a título individual através da Entidade Gestora, ou outra que detenha capacidade técnica para a elaboração. Será elaborado um único Plano de Gestão Florestal (PGF), para a globalidade da ZIF.



O Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), também de carácter obrigatório, será elaborado de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades dessa ZIF em termos de infra-estruturas de defesa contra fogos. Deverá respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

À semelhança dos Planos de Gestão Florestal, a elaboração do Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), é da responsabilidade da Entidade Gestora da ZIF, que deverá colaborar com a Comissão Municipal de defesa da Floresta Contra Incêndios, na sua preparação e execução.

## **Capítulo V - Duração e Extinção da ZIF**

### **Artigo 18.º - Duração**

#### **Duração**

A Zona de Intervenção Florestal do Mondego durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 19.º - Alteração e Extinção da ZIF**

#### **Alteração e Extinção da ZIF**

1. Na alteração e extinção da ZIF aplicam-se as regras definidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, acrescidas das que puderem vier a ser estipuladas em sede de Assembleia-geral de aderentes.



2. Uma vez verificadas as condições de extinção, os órgãos de gestão ficam limitados à prática dos actos necessários à prestação de contas e à conclusão de trabalhos em curso, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF.

## **Artigo 20.º - Disposições Legais**

### **Disposições Legais**

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

## **Artigo 21.º - Aprovação ou alteração do Regulamento Interno**

### **Aprovação ou alteração do Regulamento Interno**

O Regulamento Interno é aprovado ou alterado quando tiver a votação favorável de:

1/2 dos aderentes que detenham em conjunto pelo menos 2/3 da área aderente,

Ou

2/3 dos aderentes que detenham em conjunto pelo menos 1/2 da área aderente.

## **Artigo 22.º - Data da Entrada em Vigor**

### **Data da Entrada em Vigor**

O regulamento Interno entra em vigor após sua aprovação em Assembleia-geral de Aderentes de acordo com o estipulado no artigo 21.º do presente regulamento.

